



RELATÓRIO INICIAL

**AUTOS Nº 0024234-08.2022.8.16.0017
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



  @auxiliaconsultores

 Auxilia Consultores

 contato@auxiliaconsultores.com.br

 www.auxiliaconsultores.com.br





ÍNDICE

1. Breve histórico das Devedoras	2
1.1. As Devedoras	2
1.2. Composição societária	2
2. Razões da crise	3
3. Composição do passivo	4
4. Análise Econômico-financeira	5
4.1. Industria de Massas São Gabriel LTDA	5
4.2. D. Trigo Alimentos LTDA.....	8
5. Reunião realizada com as Devedoras – vistoria <i>in loco</i>	10
6. Conferência dos documentos, art. 48 e 51	13
7. Calendário processual	17
8. Considerações finais	18





1. Breve histórico das Devedoras

1.1. As Devedoras

Trata-se de recuperação judicial de **INDÚSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA** e **D TRIGO ALIMENTOS LTDA**, processada sob o regime de consolidação substancial, medida concedida por ocasião da r. decisão de deferimento, encartada ao ev. 15.

Dos documentos acostados aos autos, bem como a partir da visita técnica realizada por esta Administração Judicial nos estabelecimentos comerciais das Devedoras, observou-se que a atividade empresarial desempenhada consiste na fabricação e produção de massas alimentícias em geral, embora cada Devedora possua atividade empresarial própria.

Especificamente a devedora **INDÚSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA** fundada em 2002, é responsável pela produção pão de alho e de massas frescas para pastel, pizza, possuindo atualmente em seu quadro societário o sr. ROGÉRIO MAKOTO KOYAMA e a sra. ELIANE MIYUKI OGATA KOYAMA.

A devedora **D TRIGO ALIMENTOS LTDA**, fundada em 2020, cuida especificamente da execução e produção do pão de alho, cujos insumos são adquiridos pela São Gabriel, possuindo unicamente em seu quadro social, o sócio administrador sr. ROGÉRIO MAKOTO KOYAMA.

Como será bem relatado no item relativo à vistoria *in loco*, a linha de produção de ambas as Devedoras é, de fato, interligada, tendo em vista que a Indústria de Massas São Gabriel, além de centralizar a administração de ambas as sociedades empresárias, é responsável pela aquisição de todo o insumo utilizado por ambas, seguindo a produção no formato acima demonstrado.

Ambas estão localizadas em galpões muito próximos, situados à Rua Aluízio Nunes Costa, n. 642, Cidade Industrial, em Maringá – PR e Rua José Marasca Filho, nº 798, Parque Industrial Bandeirantes, em Maringá – PR respectivamente.

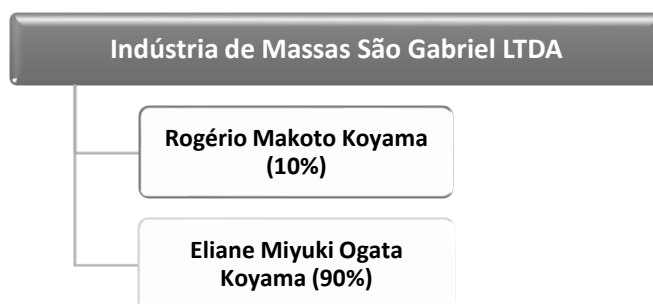
1.2. Composição societária

A respeito da composição societária das sociedades empresárias postulantes, tem-se o seguinte:





- **INDÚSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA**, atualmente, possui em seu quadro societário o sr. **ROGÉRIO MAKOTO KOYAMA**, com 10% das quotas sociais, sobre o qual também concentra a administração da sociedade, e a sra. **ELIANE MIYUKI OGATA KOYAMA**, com as 90% remanescentes, de um capital social de R\$30.000,00, conforme se nota da 6ª Alteração do Contrato social, acostado ao ev. 1.83, registrada em 04.12.2020.



- **D TRIGO ALIMENTOS LTDA**, com capital social de R\$120.000,00, atualmente, possui como único sócio e administrador o sr. **ROGÉRIO MAKOTO KOYAMA**, conforme se nota da 1ª Alteração do Contrato social, acostado ao ev. 1.85, registrada em 01.12.2020.



2. Razões da crise

Em apertada síntese, sustentam as Devedoras que suas atividades foram fortemente atingidas pela pandemia da Covid-19, em razão dos decretos determinando o *lockdown*, com conseqüente paralização das atividades suas e de seus principais clientes.





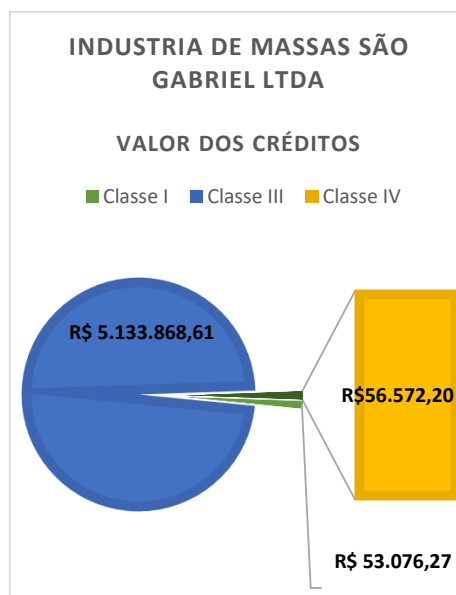
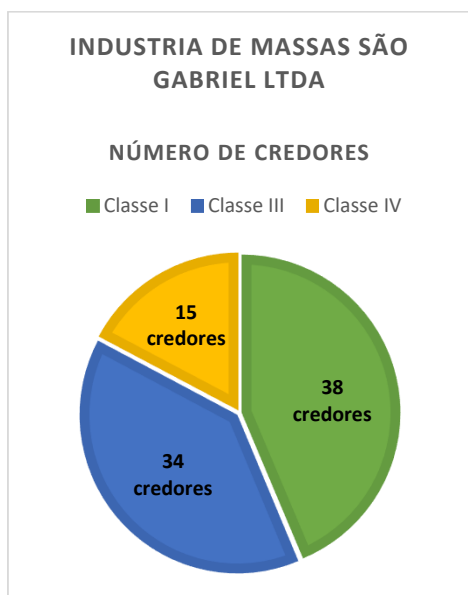
Tal situação teria implicado no cancelamento de diversos pedidos, além da solicitação de postergação de títulos de cobrança e perda significativa de estoque, dado o vencimento dos produtos que não puderam ser escoados.

Além disso, alegam que a guerra entre Ucrânia e Rússia teria impactado suas atividades, à medida que resultou no aumento abrupto do preço do trigo e gordura vegetal – principais insumos das Devedoras. Da mesma forma, o custo do crédito no mercado financeiro teria aumentado significativamente, comprometendo a estrutura financeira do grupo.

3. Composição do passivo

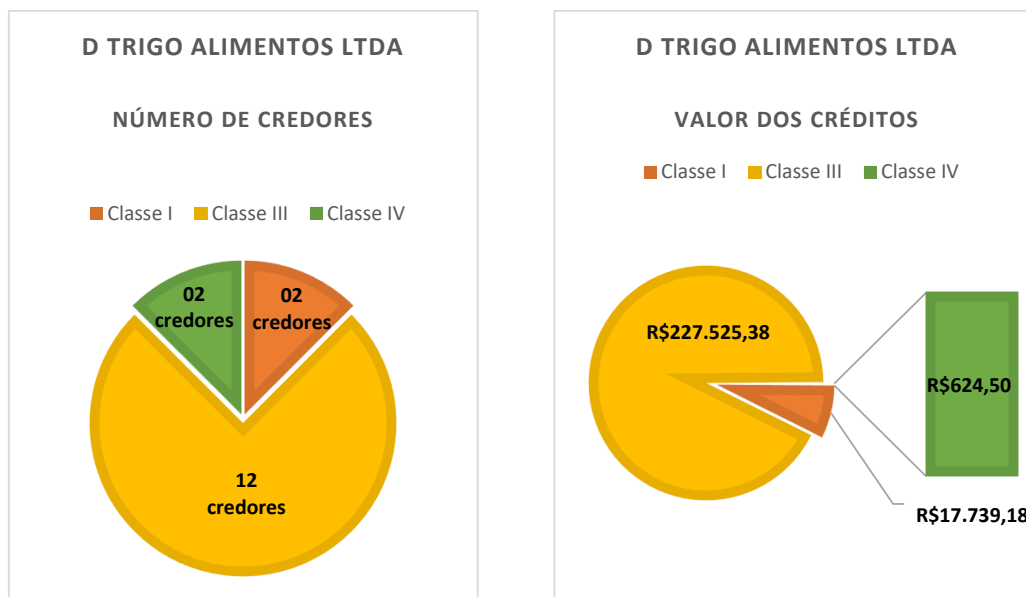
A presente recuperação judicial processa-se sob o regime de consolidação substancial. No momento, o passivo sujeito declarado pelo Grupo totaliza R\$5.489.406,14, sendo que R\$5.243.517,08 se refere à **INDUSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA** e R\$245.889,06 à **D TRIGO ALIMENTOS LTDA**.

Especificamente quanto à **INDUSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA**, foram relacionados **38** credores pertencentes à Classe I - trabalhista, perfazendo a quantia de R\$53.076,27; **34** credores na classe III – quirografária, somando R\$5.133.868,61 e **15** credores na classe IV – ME/EPP, que, juntos, representam R\$56.572,20, conforme se nota dos gráficos abaixo:





Quanto à **D TRIGO ALIMENTOS LTDA**, foram relacionados **12** credores pertencentes à Classe I - trabalhista, perfazendo a quantia de R\$17.739,18; **02** credores na classe III – quirografária, somando R\$227.525,38 e **02** credores na classe IV – ME/EPP, que, juntos, representam R\$624,50.



4. Análise Econômico-financeira

Inicialmente, cumpre esclarecer que as informações ora relatadas foram fornecidas pelas Devedoras por meio da Escrituração Contábil, Contas e Demonstrativos Mensais, na forma do art. 52, IV, da LREF, respondendo estas por sua conformidade e genuinidade.

Por fim, embora trate-se de recuperação judicial em regime de consolidação substancial, as Devedoras possuem regimes contábeis próprios, sendo, por este motivo, tratados individualmente neste relatório.

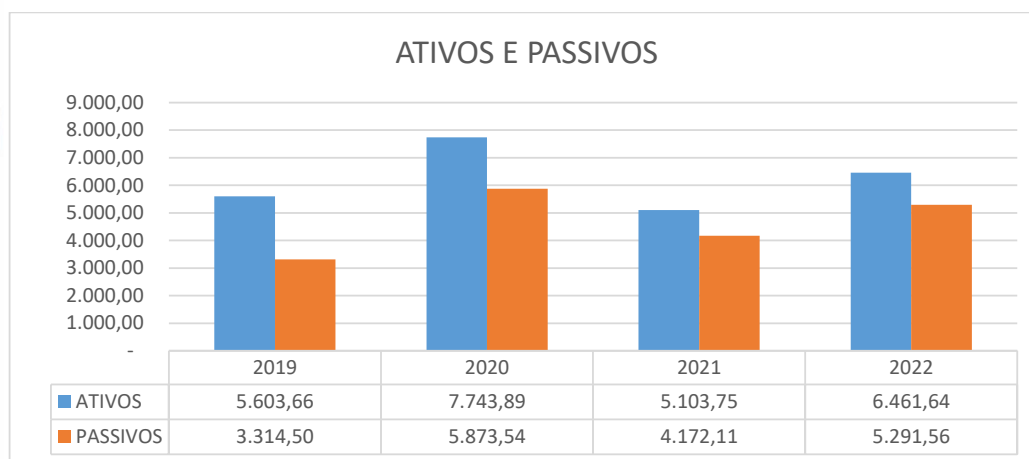
4.1. Indústria de Massas São Gabriel LTDA

Os Ativos da **INDÚSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA.**, em 2022 somaram R\$ 6,461 milhões, correspondendo a 1,22 vezes o valor do Passivo.



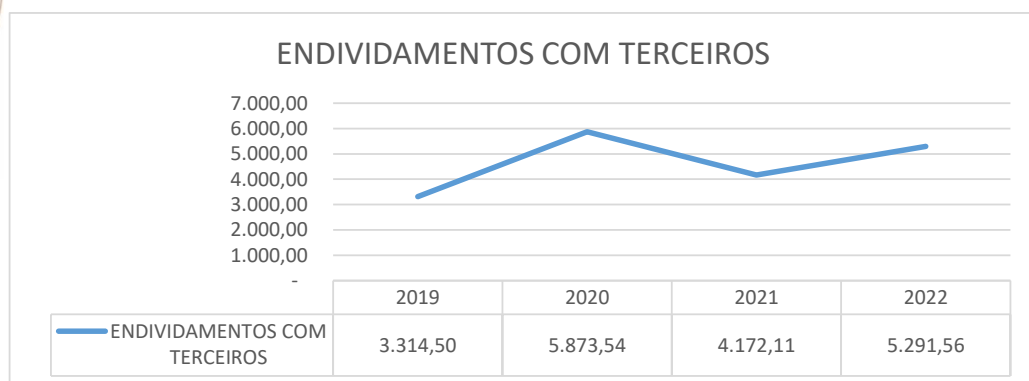


Dos documentos contábeis apresentados pela Devedora, notou-se que os Ativos se concentram no curto prazo, em especial nas contas de Clientes (R\$ 2,264 milhões), Antecipações de Lucros Distribuídos no Exercícios (R\$ 1,258 milhões) e Estoques (R\$ 623,65 mil). Já os Ativos Não Circulantes correspondem a R\$ 1,384 milhões. Vejamos:



O Endividamento com Terceiros oscilou nos últimos anos, apresentando um aumento de 26,83% em 2022, quando comparado ao ano de 2021, atingindo, portanto, o valor de R\$ 5,291 milhões. O crescimento das obrigações está ligado, majoritariamente, aos saldos das contas Fornecedores, Instituições Financeiras e Outras Contas a Pagar que, juntas, somam R\$ 4,337 milhões.

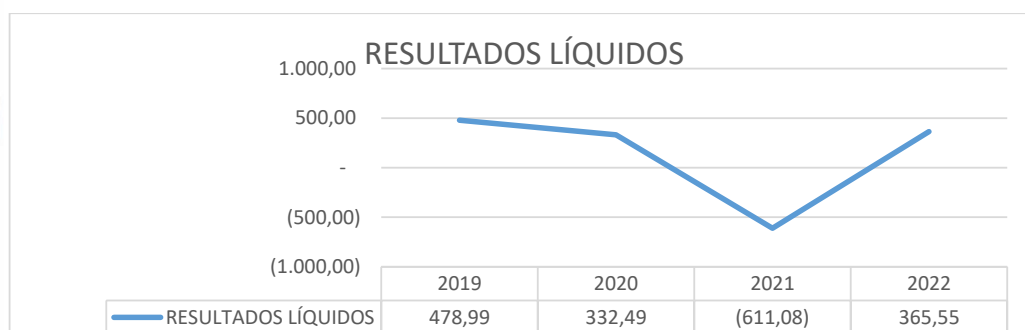
Neste ponto, cabe ressaltar que a conta Fornecedores e Instituições Financeiras correspondem a 37,41% do Passivo:





Ademais, o Passivo fiscal representa o valor de R\$ 765,71 mil e o Trabalhista, somado à Provisões, R\$ 188,68 mil.

A Devedora, no ano de 2021, apresentou resultados negativos no valor de R\$ 611,08 mil, porém, no ano de 2022, o acumulado dos meses de janeiro a setembro foi positivo, no valor de R\$ 365,55 mil:

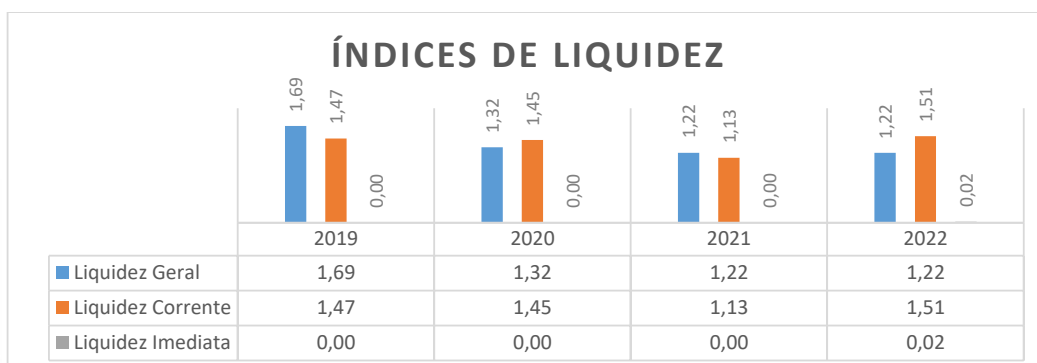


Quanto aos índices de liquidez, nota-se do gráfico abaixo, que o índice de liquidez geral corresponde ao valor de 1,22, ou seja, para cada R\$1,00 de obrigações a Devedora possui R\$1,22 para honrar, entretanto, este índice reflete a condição no longo prazo, devendo ser analisado em conjunto com os demais fatores.

O índice de liquidez corrente indica quanto existe de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida. Notou-se que o ativo circulante contempla várias contas como Caixa, Duplicatas a Receber, Estoques, dentre outras, ou seja, não reflete o valor monetário contido em caixa. Sendo assim, a **INDÚSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA** apresentou um índice de liquidez corrente no valor de 1,51, isto é, possui R\$1,51 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de passivo circulante.

Por fim, o índice de liquidez imediata reflete a capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, por meio dos valores relativos a Caixa e Equivalentes de Caixa, representando, portanto, quanto a companhia possui disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo. Assim sendo, verifica-se que o índice de 0,02, apontado no gráfico abaixo, evidencia que não existe recursos em Caixa e Equivalentes de Caixa suficiente para cobrir as dívidas de curto prazo imediatamente.

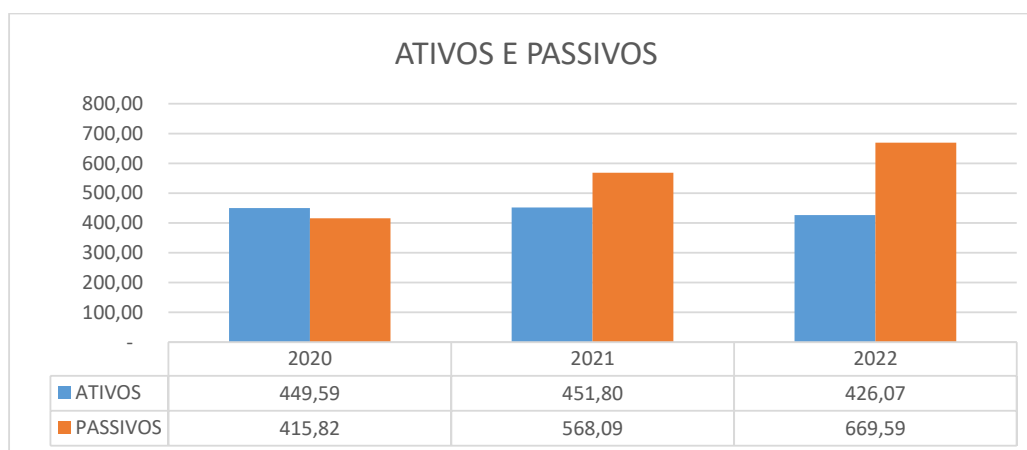




4.2. D. Trigo Alimentos LTDA

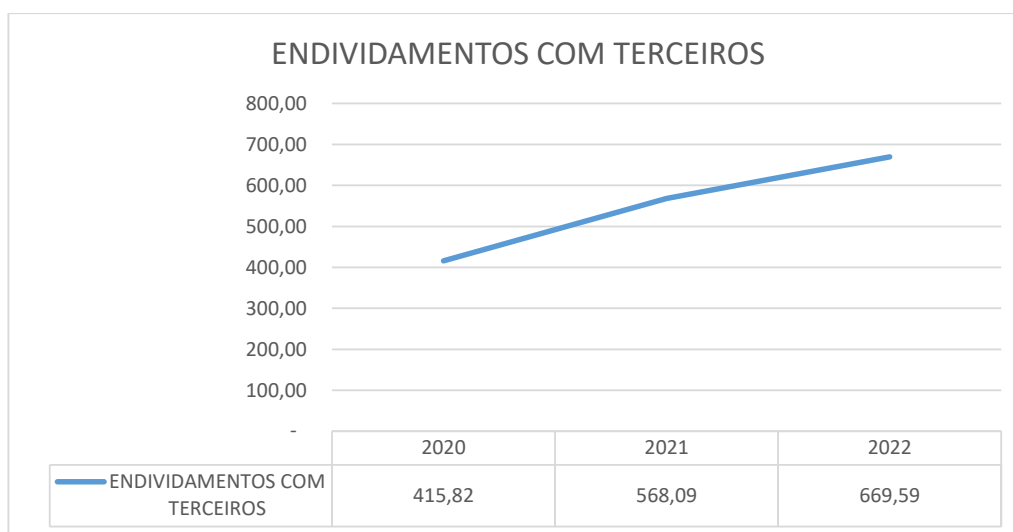
Os Ativos da Devedora **D. TRIGO ALIMENTOS LTDA.**, em 2022 somaram R\$ 426,07 mil correspondendo a 57,15%, ou seja, praticamente 1/3 menor que o valor dos Passivos que atualmente somam R\$ 669,59 mil.

Dos documentos apresentados, notou-se que os Ativos se concentram no curto prazo, em especial nas contas Numerários (Caixa) (R\$ 151,51 mil) e Antecipações de Lucros Distribuídos no Exercícios (R\$ 5,43 mil). Já os Ativos Não Circulantes correspondem a R\$ 290,19 mil. Vejamos:



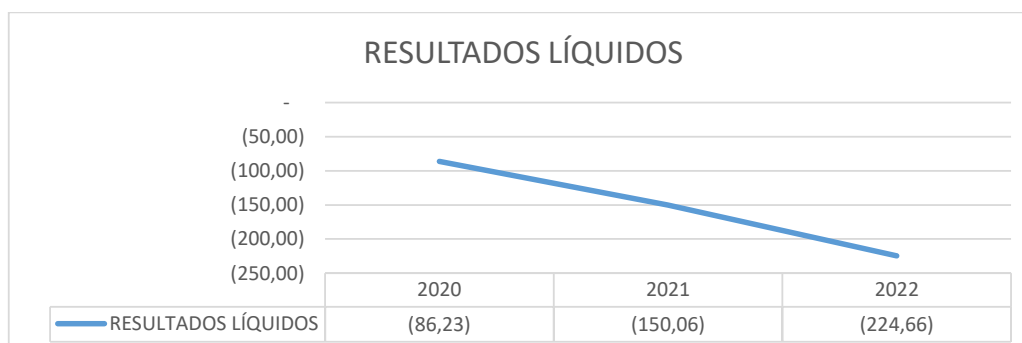


O Endividamento com Terceiros cresceu 17,87% em 2022 em comparação com o ano de 2021, atingindo o valor de R\$ 669,59 mil. O aumento das obrigações está ligado, majoritariamente, ao aumento dos saldos a pagar a Fornecedores, Instituições Financeira e Outras Contas a Pagar que, juntas, somam o montante de R\$ 595,02 mil, ou seja, 88,86% do Endividamento com Terceiros:



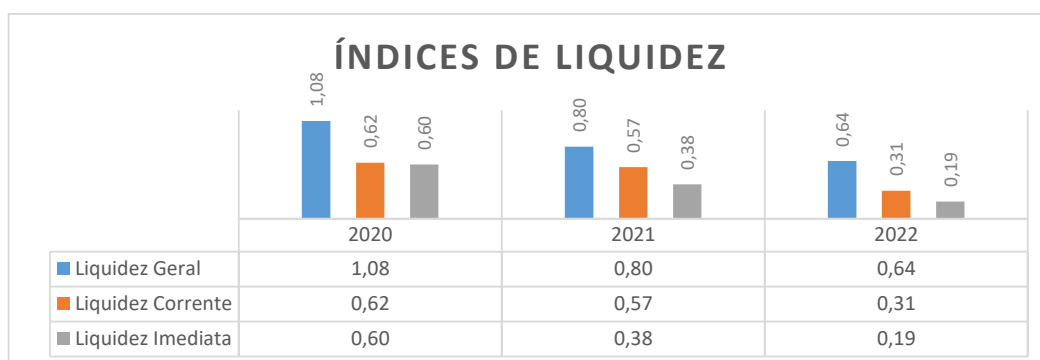
O Passivo fiscal representa o valor de R\$ 11,68 mil e o Trabalhista, somado a Provisões, R\$ 62,89 mil.

A Requerente **D. TRIGO ALIMENTOS LTDA.**, vem apresentando resultados negativos desde o ano de 2020, aumentando significativamente ano após ano, atingindo em setembro de 2022 o valor de R\$ 224,66 mil, correspondendo a, aproximadamente, 150% do prejuízo apresentado no ano de 2021:





Quanto aos índices de liquidez, nota-se do gráfico abaixo, que o índice de liquidez geral corresponde ao valor de 0,64, ou seja, para cada R\$1,00 de obrigações a Devedora possui R\$0,64 para honrá-la; a liquidez corrente apresenta índice de 0,31, isto é, possui R\$0,31 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de passivo circulante e, por fim, a liquidez imediata possui índice de 0,19 representando a ausência de recursos em Caixa e Equivalentes de Caixa suficientes para cobrir as dívidas de curto prazo imediatamente:



5. Reunião realizada com as Devedoras – *vistoria in loco*

No dia 16 de janeiro de 2023, a Auxilia Consultores, representada por Henrique Cavalheiro Ricci, esteve presente *in loco* na sede das Devedoras, oportunidade em que se reuniu com os representantes do grupo, os srs. Rogério Makoto Koyama e Eliane Miyuki Ogata Koyama, e com seu procurador judicial, André Lawall Casagrande.

Na ocasião da visita, verificou-se que a produção operava normalmente nos estabelecimentos, bem como pôde-se observar a estrutura administrativa e industrial do grupo.

Na sede da **INDÚSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA**, localizada à na Rua Aluizio Nunes Costa, n. 642, Cidade Industrial, notou-se a produção de massas diversas (pães, pizzas, lasanhas etc.), bem como a estrutura administrativa centralizada do grupo, como se verifica das imagens abaixo colacionadas:





Figura 1: estrutura da produção de massas.



Figuras 2 e 3: produção de massas.



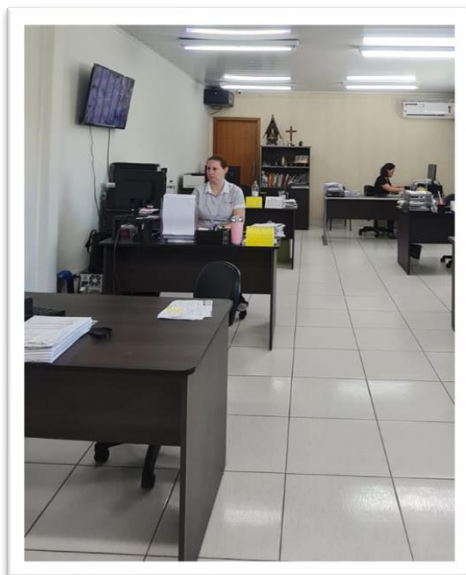


Figura 4: estrutura administrativa.

A visita ao estabelecimento foi gravada e pode ser acessada pelo canal da Auxilia Consultores¹ ou por meio do QR CODE abaixo:



Já a sede da **D TRIGO ALIMENTOS LTDA** está localizada a cerca de 200 metros do estabelecimento da São Gabriel, na Rua José Marasca Filho, nº 798, Parque Industrial Bandeirantes. No local notou-se a produção, embalagem e o depósito exclusivamente de pães de alho, cuja massa é produzida pela São Gabriel e levada até a estrutura operacional da D Trigo para recheio e finalização do processo. Veja-se:

¹ <https://www.youtube.com/shorts/cPaL1GBnLjg>





A visita ao estabelecimento foi gravada e pode ser acessada pelo canal da Auxilia Consultores² ou por meio do QR CODE abaixo:



Notou-se que, embora as Devedoras não estejam sediadas no mesmo endereço, ambas atuam de maneira conjunta, na produção e, principalmente, compartilham da mesma administração (espaço e equipe), corroborando com a afirmação, por elas mesmo, de formação de grupo econômico.

6. Conferência dos documentos, art. 48 e 51

Com relação à documentação estabelecida nos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005 e na Recomendação 103/2021, do CNJ, cumpre à Administração Judicial destacar aqueles documentos que eventualmente estariam incompletos ou que não

² <https://www.youtube.com/shorts/IRP-yIYuPnM>





teriam sido apresentados pelas Devedoras quando do aforamento do pedido, inobstante ao fato do deferimento do processamento já ter ocorrido.

De antemão, destaca-se que o *checklist* completo pode ser encontrado no **Anexo 01**, sendo que, abaixo, constarão somente aqueles faltantes ou que tenham sido parcialmente trazidos aos autos.

No que diz respeito à **D TRIGO ALIMENTOS LTDA**, pende a apresentação do fluxo de caixa projetado individualizado (art. 51, II, d, da LREF), visto que, nos autos, encontra-se somente documento no formato consolidado de ambas as postulantes; além disso, a relação nominal de credores (art. 51, III, LREF) e a relação de empregados (art. 51, IV, LREF) estão incompletas, tendo em vista a falta da indicação de endereço eletrônico, falta de descrição da natureza do crédito e demais requisitos exigidos pela Lei, conforme se nota da planilha abaixo:





 **D Trigo Alimentos Ltda**
CNPJ: 37.992.418/0001-32

Documentos apresentados: art. 48 e 51, da Lei	Incompleto	Ausente	Obs: seq. dos autos/o que falta?
Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícios) e sua projeção - art. 51, II, d	✓		2020 - seq. 1.61; 2021 - seq. 1.64; Projetado* - seq. 1.23, documento apresentado refere-se a ambas as postulantes. Faltou apresentar no formato individualizado.
Relação nominal dos credores trabalhistas, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		À seq. 1.75 consta relação nominal, contudo, sem o endereço eletrônico de cada credor, sem discriminação da origem (ex: 13ª, férias, saldo de salário) e regime de vencimentos.
Relação nominal dos credores com garantia real, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		Não foi apresentada lista de credores com garantia real, no entanto, entendemos que caso as Devedoras não reconheçam a existência de créditos com esta natureza, para cumprir a formalidade da Lei, seria importante a declaração expressa neste sentido.
Relação nominal dos credores quirografários, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		À seq. 1.76 consta relação nominal, contudo, sem o endereço eletrônico de cada credor, discriminação da origem dos créditos e regime de vencimentos.
Relação nominal dos credores ME/EPP, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		À seq. 1.77 consta relação nominal, contudo, sem o endereço eletrônico de cada credor, discriminação da origem dos créditos e regime de vencimentos.
Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		Não foi apresentada lista de credores não sujeitos, no entanto, entendemos que caso as Devedoras não reconheçam a existência de créditos com esta natureza, para cumprir a formalidade da Lei, seria importante a declaração expressa neste sentido.
Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento - 51, IV	✓		À seq. 1.79 consta relação de empregados, no entanto, incompleta, pois não há discriminação das indenizações ou outras parcelas devidas, nem o correspondente mês de competência. Há, senão, somente especificação do salário que, a rigor, não supre o texto legal.

No que diz respeito à **INDUSTRIA DE MASSAS SÃO GABRIEL LTDA**, da mesma forma, pende a apresentação do fluxo de caixa projetado individualizado (art. 51, II, d, da LREF), visto que, nos autos, encontra-se somente documento no formato consolidado de ambas as postulantes; além disso, a relação nominal de credores (art. 51, III, LREF) e a relação de empregados (art. 51, IV, LREF) estão incompletas, tendo em vista a falta da indicação de endereço eletrônico, além da falta de descrição da natureza do crédito e demais requisitos exigidos pela Lei, conforme se nota da planilha abaixo:





Industria de Massas São Gabriel Ltda
CNPJ: 05.426.483/0001-04

Documentos apresentados: art. 48 e 51, da Lei	Incompleto	Ausente	Obs: seq. dos autos/o que falta?
Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícios) e sua projeção - art. 51, II, d	✓		2019 - seq. 1.34; 2020 - seq. 1.45; 2021 - seq. 1.52 Projetado* - seq. 1.23. documento apresentado refere-se a ambas as postulantes. Faltou apresentar no formato individualizado,
Relação nominal dos credores trabalhistas, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		À seq. 1.72 consta relação nominal, contudo, sem o endereço eletrônico de cada credor, sem discriminação da origem (ex: 13º, férias, saldo de salário) e regime de vencimentos.
Relação nominal dos credores com garantia real, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		Não foi apresentada lista de credores com garantia real, no entanto, entendemos que caso as Devedoras não reconheçam a existência de créditos com esta natureza, para cumprir a formalidade da Lei, seria importante a declaração expressa neste sentido.
Relação nominal dos credores quirografários, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		À seq. 1.73 consta relação nominal, contudo, sem o endereço eletrônico de cada credor, discriminação da origem dos créditos e regime de vencimentos.
Relação nominal dos credores ME/EPP, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		À seq. 1.74 consta relação nominal, contudo, sem o endereço eletrônico de cada credor, discriminação da origem dos créditos e regime de vencimentos.
Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	✓		Não foi apresentada lista de credores não sujeitos, no entanto, entendemos que caso as Devedoras não reconheçam a existência de créditos com esta natureza, para cumprir a formalidade da Lei, seria importante a declaração expressa neste sentido.
Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento - 51, IV	✓		À seq. 1.80 consta relação de empregados, no entanto, incompleta, pois não há discriminação das indenizações ou outras parcelas devidas, nem o correspondente mês de competência. Há, senão, somente especificação do salário que, a rigor, não supre o texto legal.

Quanto à documentação dos sócios, a Recomendação 103/2021, do CNJ, elenca as certidões vintenárias criminais de todos os cartórios e da Justiça Federal, além das vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas como essenciais ao processamento do pedido. No caso em análise, pendem as certidões da Justiça Federal de ambos os sócios e as vintenárias dos cartórios de interdição:





Sócios
Rogério Makoto Koyama
Eliane Miyuki Ogata Koyama

Documentos apresentados: art. 48 e 51, da Lei	Incompleto	Ausente	Obs: seq. dos autos/o que falta?
Sócio 1: Certidões (a) vintenárias criminais de todos os cartórios e da Justiça Federal; (b) Certidões vintenárias dos cartórios de Interdições e Tutelas	✓		a) À seq. 1.121 apresentação de Certidão Negativa do Cartório Distribuidor de Maringá de Eliane Miyuki Ogata Koyama. Faltou apresentação da Justiça Federal; b) Não consta Certidão vintenária dos cartórios de Interdições e Tutelas.
Sócio 2: Certidões (a) vintenárias criminais de todos os cartórios e da Justiça Federal; (b) Certidões vintenárias dos cartórios de Interdições e Tutelas	✓		a) À seq. 1.122 apresentação de Certidão Negativa do Cartório Distribuidor de Maringá de Rogério Makoto Koyama. Faltou apresentação da Justiça Federal; b) Não consta Certidão vintenária dos cartórios de Interdições e Tutelas.

7. Calendário processual

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
	17/11/2022	Ajuizamento do pedido de RJ	1	-
	01/12/2022	Deferimento do Processamento da RJ	15	Art. 52
	09/12/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	16	Art. 33
		Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores		Art. 52, § 1º
		Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
		Apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
		Apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, §2º
		Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Publicação do Edital: Aviso do PRJ		Art. 53
		Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
01/04/2023		Prazo para realização da AGC (150 dias do deferimento)		Art. 56, § 1º





		Publicação do Edital: Convocação AGC	Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 37
30/05/2023		Encerramento do Período de Suspensão	Art. 6º, § 4º

8. Considerações finais

Destaca-se, por fim, que na forma do art. 22, I, k, da LREF, as principais peças processuais podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=49.

Sendo o que tinha a relatar para o momento, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste d. Juízo, bem como de todos os interessados para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Maringá/PR, 27 de janeiro de 2023

Auxilia Consultores Ltda.
Henrique Cavalheiro Ricci
OAB/PR 35.939

